



Conselho Nacional de Justiça
Processo Judicial Eletrônico

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0003081-49.2021.2.00.0000 em 22/05/2021 16:44:03 por MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA
Documento assinado por:

- MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Consulte este documento em:
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **21052216440322400000003948330**
ID do documento: **4363667**





Conselho Nacional de Justiça

Autos: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0003081-49.2021.2.00.0000**
Requerente: **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**
Requerido: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. TJMT. VINCULAÇÃO DO DESTINO DE PRODUTO OU PROVEITO DE CRIME. PROTOCOLO ANTERIOR À DECISÃO DO STF, DE INICIATIVA DOS DEMAIS PODERES. ARQUIVAMENTO. DETERMINAÇÃO PARA QUE, DORAVANTE, OS VALORES DESTINADOS AO ERÁRIO SEJAM CONVERTIDOS EM RENDA, TÃO LOGO POSSÍVEL.

DECISÃO

A Corregedoria Nacional de Justiça teve conhecimento, por meio de matéria veiculada na imprensa, de que o Governo de Mato Grosso adquiriu um jato com recursos oriundos de multas de ações penais recolhidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – TJMT.

Autuado o SEI 03050/2021, foi solicitado à Presidência do TJMT esclarecimentos sobre a origem dos recursos para aquisição da aeronave e os atos de autorização e repasse desses recursos ao Poder Executivo do Estado.

Em resposta, por intermédio do Ofício n. 416/2021-PRES, o TJMT encaminhou documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções para compra da aeronave.

O Ofício n. 086/2021 – GAB (Ida . [1075006](#)) da lavra da Excelentíssima Juíza Ana Cristina Silva Mendes, magistrada Titular do Gabinete II da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, esclarece que a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal, título de ressarcimento pelo dano causado ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual. O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter essas verbas revertidas com a aquisição da aeronave. Portanto, não se



Conselho Nacional de Justiça

trataria de destinação de recursos públicos do Poder Judiciário, que em nada contribuiu, financeiramente, para a aquisição do bem. Assim, segundo a magistrada, para atendimento de demanda, fez-se necessária a destinação ao Estado de Mato Grosso, uma vez que se buscava a restituição de verbas que estavam depositadas em contas judiciais, vinculadas a processos, as quais seriam de fruição do ente público solicitante.

Assevera que, no tocante ao noticiado, não se trata de parceria do Poder Judiciário e Poder Executivo para a aquisição do aludido bem, uma vez que não haverá execução orçamentária do Tribunal de Justiça para a compra da aeronave. As providências adotadas pelo Poder Judiciário cingem-se somente a realizar a destinação dos valores constantes em contas judiciais, cujo beneficiário é o próprio ente público requerente, que deliberou pela reversão desses recursos para aquisição do bem.

Ao final, apresenta os seguintes documentos que respaldaram a formalização do Protocolo de Intenções pelo então Presidente do TJMT:

- Decisão autorizadora do Protocolo de Intenções (Id. [1075003](#)).
- Parecer da Assessoria-Técnico Jurídica de Licitação (Id. [1075009](#))
- Manifestação favorável do Ministério Público (Id. [1075007](#)).
- Manifestação da Controladoria Geral do Estado (Id. [1075008](#)).
- Protocolo de Intenções n. 01-2020 (Id. [1075010](#)).
- Publicação do Extrato do Protocolo de Intenções (Id. [1075012](#)).

É determinado “a) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso, a imediata suspensão de repasses de valores em decorrência do Protocolo de Intenções 1/2020; b) ao juízo da 7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, a conversão em renda dos valores em conta de depósito judicial com decisão de destinação ao Erário transitada em julgado, no prazo de 5 dias; c) à Corregedoria-Geral de Justiça do Mato Grosso, a



Conselho Nacional de Justiça

fiscalização de que a conversão em renda em favor do Erário ocorra em prazo razoável e sem condicionantes, em 30 dias.

Autuado o presente processo no sistema PJe, sobrevieram informações.

O Estado do Mato Grosso sustenta que a aquisição da aeronave decorreu de requerimentos dos poderes executivo e legislativo ao Tribunal de Justiça e que há previsão orçamentária (4344575).

A Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM postula habilitação como interessada (4349229).

O Tribunal de Justiça presta informações. Argumenta que não houve condicionamento ao uso do recurso e que não houve determinação pelo Ministério Público (4356204).

A Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal presta informações. Relata que os valores depositados judicialmente foram destinados antes da decisão desta Corregedoria Nacional. Argumenta que não há valores depositados judicialmente a serem destinados ao Estado do Mato Grosso, visto que os recursos serão obtidos mediante a alienação judicial de bens (4362121).

É o relatório.

Na decisão anterior, determinei a suspensão dos repasses de valores em decorrência do Protocolo de Intenções 1/2020, pelos seguintes fundamentos:

“No último dia 11/02/2021, o Ministro Alexandre de Moraes proferiu decisão monocrática nos autos da Arguição de Preceito Fundamental n. 569/DF, deferindo medida cautelar para determinar que cabe à União a destinação de valores decorrentes de condenações criminais, colaborações premiadas ou outros acordos, desde que não haja vinculação legal expressa e, ainda, vedando que os montantes sejam distribuídos de maneira vinculada, estabelecida ou determinada pelo Ministério Público, por termos de acordo firmado



Conselho Nacional de Justiça

entre este e o pagador ou por determinação do órgão jurisdicional em que tramitam esses procedimentos.

Segundo a decisão, valores e bens provenientes dos efeitos da condenação criminal ou de acordos devem ser convertidos em renda da pessoa jurídica de direito público, não cabendo ao Poder Judiciário condicionar a entrega a destinação ou dar aos valores destinação diversa.

Ainda segundo o Ministro Alexandre de Moraes, a autonomia financeira concedida pela Constituição ao Poder Judiciário e ao Ministério Público representaria garantia institucional de duplo aspecto: de um lado, garantiria que as atividades institucionais desses órgãos sejam financiadas por impositivo constitucional e legal, e, por outro, impediria que o financiamento ocorra à margem da legalidade e do orçamento público, comprometendo sua independência institucional. Nesse contexto, ressalta:

“Assim, as receitas oriundas de acordos de natureza penal, como toda e qualquer receita pública, devem, ao ingressar nos cofres públicos da União, ter a sua destinação a uma específica ação governamental definida por lei orçamentária editada pelo Congresso Nacional, em conformidade com os princípios da unidade e da universalidade orçamentárias (artigos 165 e 167 da Constituição).”

De acordo com os esclarecimentos prestados, a origem dos valores está em depósitos à disposição do juízo criminal (7ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá), a título de ressarcimento de danos causados ao erário estadual, firmado em Acordos de Colaboração Premiada e, ainda, em liquidação de bens com perdimento decretado em favor da administração estadual.



Conselho Nacional de Justiça

O Estado de Mato Grosso externou o interesse em ter as verbas revertidas à Administração Pública com a aquisição da aeronave.

Portanto, os recursos estariam sendo destinados ao Erário, na forma requerida pelo próprio.

Não obstante, o procedimento de destinação dos valores à compra de aeronave, mediante "Protocolo de Intenções", deve ser imediatamente abortado.

A existência de valores em conta judicial, aptos a serem entregues ao Estado, demonstra que está havendo falha no serviço judiciário. O depósito judicial é, por natureza, provisório. Assim que definida a destinação do recurso, o depósito deve ser levantado, o mais rápido o possível - no caso, mediante conversão em renda ao tesouro estadual.

A conversão em renda é o procedimento adequado para a contabilização do recurso e previsão da despesa correspondente, via legislação orçamentária.

Se há valores em conta judicial, o procedimento adequado é a conversão em renda ao tesouro, não a entrega direta por meio de Protocolo de Intenções.

Mais grave, o Poder Judiciário e o Ministério Público não podem reverter valores perdidos em favor do erário ao seu próprio benefício. Por bom senso e, até mesmo, por moralidade, os órgãos encarregados da persecução penal não devem ter interesse na destinação dos valores confiscados. O envolvido na persecução penal não está autorizado a tomar despojos. Sem estar expressamente autorizado pela lei, o magistrado não pode vincular os recursos ao financiamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, de órgãos



Conselho Nacional de Justiça

de investigação, de entidades privadas destinadas a promover a educação para combate à criminalidade, ou qualquer outra finalidade pública ou de interesse público, por mais relevante que lhe pareça.

No caso concreto, os valores seriam destinados à aquisição de aeronave de luxo, a servir principalmente o Governo do Estado, mas assegurando o uso por agentes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Conforme o Presidente do Tribunal de Justiça, o Poder Judiciário Estadual espera "reduzir consideravelmente o orçamento destinado ao atendimento da agenda institucional às Comarcas mais longínquas" ([1075003](#)). Também o Ministério Público, ao anuir com a transação, velou para que "o Poder Judiciário e demais órgãos e Poderes autônomos possam fazer uso compartilhado do equipamento (finalidades institucionais)" ([1075007](#)).

Portanto, o procedimento vincula indevidamente valores que deveriam ter sido liquidados em favor do Erário a finalidade não prevista em legislação orçamentária e de interesse dos órgãos da persecução penal".

Registro, em primeiro lugar, que a decisão não representa juízo depreciativo à aquisição da aeronave ou à conduta dos Poderes Executivo e Legislativo. A conveniência do negócio jurídico e a economicidade que ele representa vieram bem argumentados, mas fogem ao escopo da análise do Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle do Poder Judiciário apenas.

Tampouco cabe qualquer consideração da Corregedoria Nacional de Justiça acerca da repartição dos recursos com fundos municipais.

Como anteriormente afirmado, ao Poder Judiciário, compete fazer os repasses dos valores cujo perdimento ou confisco foi decretado em processos criminais, sem deliberar sobre a sua destinação.



Conselho Nacional de Justiça

No caso específico da aquisição da aeronave, verifico que o Protocolo de Intenções 1/2020 e a primeira leva de repasses são anteriores à decisão do STF e ao despacho desta Corregedoria Nacional.

Adicionalmente, a destinação foi proposta pelos demais poderes do Estado e o recurso foi empenhado em rubrica disponível no orçamento.

Assim, não há razão suficiente para cogitar de responsabilidade disciplinar ou para impedir o prosseguimento da execução do Protocolo.

Doravante, no entanto, o Tribunal de Justiça deve se abster de realizar avenças semelhantes. Os órgãos judiciais devem cuidar para que os valores destinados ao Erário sejam, tão pronto quanto o possível, convertidos em renda. A Corregedoria-Geral de Justiça deve fiscalizar para que isso ocorra.

Ante o exposto, revogo a ordem de suspensão de repasses de valores em decorrência do Protocolo de Intenções 1/2020, mantida a orientação ao Tribunal de Justiça para que se abstenha de realizar avenças semelhantes, devendo a Corregedoria-Geral de Justiça fiscalizar para que os órgãos judiciais cuidem para que os valores destinados ao Erário sejam, tão pronto quanto o possível, convertidos em renda.

Cadastre-se a Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM interessada (4349229).

Intimem-se.

Após, arquivem-se os autos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora Nacional de Justiça